

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS – CCPAR PREGÃO ELETRÔNICO CCPAR Nº 90802/2024

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. A COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS CCPAR torna público que realizará licitação, de modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço global, para prestação de serviços de agenciamento de viagens por demanda devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e no Termo de Referência, na forma da lei.
- 1.2. A presente licitação rege-se pela legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral das Leis Federais 13.303/16 e pelas disposições específicas da modalidade pregão previstas na Lei Federal nº 14.133/21, pelo Decreto Municipal 44.698/18, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos – CCPar, disponibilizado na página desta na internet, pelos Decretos Municipais nº 23.957/04 e 30.538/09, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado - RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal nº 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pelos Decretos Municipais nº 43.612/2017, 27.715/07 e 31.349/09, com suas alterações posteriores, pelo Decreto Municipal 33.041/10, pelas normas de direito penal contidas nos artigos 337- E a 337- P do Código Penal, na forma do art. 185 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.
- **1.3.** A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Portal de Compras do Governo Federal disponibilizado e processado no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br, mantido pelo Governo Federal, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.024/19, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha.
- **1.4.** As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes e serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimento originais, exceto, quanto aos prazos, quando a alteração não afetar a preparação das propostas.
- **1.5.** A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 387 do RGCAF.



- **1.6.** As licitantes interessadas poderão obter o presente Edital e seus anexos no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br podendo, alternativamente, obtê-lo em meio magnético mediante o fornecimento de um pen-drive na CCPAR.
- 1.7. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos até 3 (três) dias úteis antes da abertura da sessão, por meio eletrônico, no seguinte correio eletrônico pregoeiro@ccpar.com.br.
- **1.7.1.** Caberá ao Pregoeiro e à sua Equipe de Apoio responder aos pedidos de esclarecimentos até 2 (dois) dias úteis contados da data do recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- **1.8.** Os interessados poderão formular impugnações ao edital até 3 (três) dias úteis antes da abertura da sessão, no seguinte correio eletrônico <u>pregoeiro@ccpar.com.br</u>.
- **1.8.1.** Caberá à AUTORIDADE SUPERIOR, auxiliada pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.
- **1.8.2** A impugnação não possui efeito suspensivo.
- **1.8.2.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- **1.8.3** Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- **1.9.** A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas às impugnações existentes. Oferecida à resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados nos itens 1.7.1. ou 1.8.1., conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO

2.1. A autorização do Diretor Presidente consta do Processo Administrativo nº CCP-PRO-2024/00297, publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro (D.O. RIO) de 01/10/2024.



3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

- **3.1.** No dia 07/11/2024, às 10h, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO CCPAR Nº 90802/2024, no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.
- **3.2.** No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

4. DO OBJETO

- 4.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de agenciamento de viagens por demanda devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e no Termo de Referência, na forma da lei.
- 4.2. A licitante, na execução do contrato não poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- **5.1.** Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão à conta do orçamento aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.
- **5.2.** O valor estimado da licitação será sigiloso, em atendimento ao que dispõe o art. 45 do Decreto Municipal 44.698/2018 e na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos CCPar.

6. TIPO DE LICITAÇÃO

6.1. A presente licitação é do tipo menor preço global.

7. PRAZOS

- 7.1. A Contratação vigorará a partir da assinatura do contrato ou da ordem de fornecimento pelo período estipulado pelo órgão competente de acordo com a necessidade dos bens.
- 7.1.1. O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses.
- 7.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos do Decreto Municipal nº. 44.698/18 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos CCPar.



- 7.3. O prazo de garantia convencional por conta da CONTRATADA será contado na forma do Termo de Referência, sem prejuízo da garantia legal de adequação do produto.
- 7.4. As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **8.1.** Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja credenciado junto ao Provedor do Sistema, a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (https://www.gov.br/compras/pt-br).
- **8.2.** Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- **8.2.1**. A falsidade da declaração de que trata o item acima sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital.
- **8.3.** A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos serviços que cotar.
- **8.4.** A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- **8.5.** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.
- **8.6.** O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- **8.7.** Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.
- 8.8. Não será permitida a participação em consórcio.
- **8.9.** As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à prévia aprovação da Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos CCPar, para verificação de



suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser rescindindo em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

- **8.10.** Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.
- **8.11.** Não será permitida, ainda, a participação das licitantes na licitação nas seguintes hipóteses:
- I cujos administradores, dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou empregados, diretores ou conselheiros de entidade da Administração Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do ato convocatório, ou tenham ocupado cargo ou emprego integrante dos 1º e 2º escalões dos órgãos da Administração Direta ou das entidades da Administração Indireta do Município do Rio de Janeiro nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.
- II suspensas pela Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos CCPar;
- III declaradas inidôneas pela Administração Pública Municipal;
- IV constituídas por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V cujos administradores sejam sócios de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI constituídas por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII cujos administradores tenham sido sócios ou administradores de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII que tiverem, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- **8.11.1.** Aplica-se, também, a vedação anteriormente citada:
- I à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- II a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- a) dirigente da Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos CCPar;
- b) empregado da Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos CCPar, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;



- c) autoridade do ente público a que a da Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos CCPar, esteja vinculada.
 - III cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a da Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos CCPar, há menos de 6 (seis) meses.
 - **8.12.** Não será permitida a participação na licitação de mais de uma sociedade sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas, na qualidade, simultaneamente, de simples proponentes, de simples proponente e de integrante de consórcio, ou de integrantes de um ou mais consórcios.
 - **8.13.** É vedado a qualquer interessado participar de licitação na qualidade, simultaneamente, de simples proponente e de integrante de consórcio assim como de integrante de dois ou mais consórcios.

9. CREDENCIAMENTO

- **9.1.** Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do "Manual do Fornecedor", disponibilizado no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.
- **9.1.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais SIASG Sistema de Compras do Governo Federal.
- **9.1.2.** O referido credenciamento depende de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.
- **9.1.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilização legal da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- **9.1.4.** É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou à Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos CCPar, promotora da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **9.1.5.** A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

10. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO



- **10.1.** Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública prevista no item 3.1.
- 10.1.1. A etapa de que trata esse item será encerrada com a abertura da sessão pública.
- 10.1.2. As propostas de preço serão ofertadas com base no menor preço global do objeto licitado.
- **10.2.** As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário previstos no item 3.1.
- **10.2.1.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- **10.2.2.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado, após o encerramento do envio de lances, em formato digital.
- **10.2.3.** O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá a validade e eficácia para fins de classificação.
- **10.2.3.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem 11.2.3, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 10.3. No preço proposto serão computadas todas as despesas para a entrega dos bens, incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.
- **10.4.** Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços.



- **10.5.** A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo Pregoeiro.
- **10.6.** As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos CCPar, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.
- **10.7.** Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **10.8.** A licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pelo Decreto Municipal n.º 31.349/09 e pela Lei Complementar Federal n.º 123/06, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu artigo 3º, sob as penas da lei, em especial do artigo 299, do Código Penal.
- **10.8.1.** A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06.
- **10.8.2.** A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **12.1.** No dia e horário previstos no item 3.1, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória em ordem crescente de preços.
- **12.1.1.** Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.
- **12.1.2.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- **12.2.** Aberta a etapa de lances, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.



- **12.3.** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e, uma vez consideradas com elas compatíveis, serão classificadas, iniciandose a etapa de lances da qual todos os interessados classificados poderão participar.
- **12.4**. Serão desclassificadas as propostas, sem prejuízo do disposto no item 13.7:
- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) que por ação da licitante ofertante contenha elementos que permitam a sua identificação;
- d) que não tenha indicado a marca dos produtos cotados.
- **12.4.1.** A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.
- **12.5**. Após a análise das propostas de preço será divulgada nova grade ordenatória pelo sistema contendo a relação com as propostas classificadas e aquelas desclassificadas mediante decisão motivada do Pregoeiro.
- **12.6**. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da etapa de lances.
- **12.7**. A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os autores das propostas classificadas.
- **12.8**. Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.
- **12.9**. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação deles.
- **12.9.1.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema, observado, o intervalo mínimo de R\$ 100,00 (cem) reais de diferença de valores tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta
- **12.9.2.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **12.9.3**. Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.
- **12.9.4**. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo Pregoeiro, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no item 24 deste edital.



- **12.10.** A etapa de lances durará 15 (quinze) minutos.
- **12.10.1.** Encerrado o prazo previsto no item 12.9, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de 10 minutos, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- **12.10.2**. Encerrado o prazo previsto no item 12.9.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- **12.10.3.** Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o item 12.9.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- **12.10.4.** Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 12.9.2 e 12.9.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- **12.10.5.** Na ausência de lance final e fechado, nos termos dos itens 12.9.2 e 12.9.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 12.9.4.
- **12.10.6.** Na hipótese de não haver licitante classificada na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do item 12.9.5.

13. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

- **13.1.** Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do menor preço global sendo considerada mais bem classificada a licitante que, ao final da etapa de lances do pregão eletrônico, tenha apresentado lance(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s) na estimativa orçamentária.
- **13.1.1.** Caso não venham a ser ofertados lances, será considerada vencedora a licitante que, ao final da etapa competitiva do pregão eletrônico, tenha apresentado proposta(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s) na estimativa orçamentária.
- **13.2.** Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em relação àquelas empresas que não detenham essa condição.



- **13.2.1.** Apenas após a classificação das propostas, as licitantes que se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, poderão manifestar esta condição, sendo proibido, sob pena de exclusão deste procedimento, identificarem-se como tal antes do momento determinado neste subitem.
- **13.2.2.** Serão consideradas em situação de empate as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela considerada mais bem classificada.
- 13.2.3. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela até então considerada a melhor oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;
- b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada apresente proposta de preço inferior, esta será considerada a melhor oferta;
- c) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresente proposta de preço inferior, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, para o exercício de igual direito;
- d) No caso de equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, será convocada primeiro para apresentar melhor oferta aquela que tenha tido o seu último lance recebido e registrado em primeiro lugar.
- **13.2.4.** Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ter sua proposta considerada a mais bem classificada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada do certame.
- **13.2.5.** Somente haverá aplicação do disposto nos itens acima quando a proposta originalmente mais bem classificada do certame não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **13.3.** Inexistindo proposta de microempresas ou empresas de pequeno porte em situação de empate, conforme previsto no item 13.2, serão observados, quanto às demais propostas em situação de empate, os critérios previstos no art. 66, I, II e III do Decreto Municipal n.º 44.698/18.
- **13.4.** Persistindo o empate entre as propostas ou os lances mencionados no item anterior, observadas as preferências de contratação asseguradas na legislação, far-se-á o desempate mediante sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 13.5. Após o encerramento das etapas anteriores, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante mais bem classificada para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas em edital.



- **13.5.1.** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **13.6.** O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação da proposta ou do lance de menor valor.

13.7. O Pregoeiro desclassificará:

- a) As propostas que contenham vícios insanáveis;
- b) As propostas que descumpram as especificações técnicas, prazos e condições previstas neste Edital e seus anexos;
- c) As propostas com preço excessivo, consideradas como tais as que excederem o valor do orçamento estimado;
- d) As propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim consideradas, no caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor do orçamento estimado.
- e) As propostas que não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CDURP;
- f) As propostas que apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.
- **13.8.** Nas hipóteses em que se configurarem preços inexequíveis, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, por meio de diligência, poderão averiguar se a oferta da licitante é viável, dando-lhe a oportunidade de comprovar, documentalmente, serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto licitado.
- **13.8.1.** Não serão admitidas propostas que apresentem preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- **13.9.** A CCPAR poderá requisitar, a qualquer momento, amostra(s) do(s) bem(ns) objeto da presente licitação, na forma do Termo de Referência.
- **13.9.1.** Durante a licitação, em caso de divergência entre as referidas amostras e as especificações deste Edital e/ou do Termo de Referência, as propostas serão desclassificadas.
- **13.10.** Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro poderá fixar as licitantes o prazo para apresentação de outras propostas, corrigida das causas de sua desclassificação.
- **13.11.** No caso do item III do subitem 13.7, a negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.



- **13.12.** Se mesmo após todas as providências citadas nos subitens anteriores a oferta não for considerada aceitável pelo Pregoeiro, será revogada ou declarada fracassada a licitação.
- **13.13.** Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de menor valor, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação observando as seguintes diretrizes:
- a) O Pregoeiro deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensa de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea.
- b) O Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante detentora da oferta de menor valor, por meio de consulta online ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, bem como apreciará a documentação complementar descrita no item 14 deste edital.
- c) Caso os dados e informações existentes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos no item 14 deste edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos que julgar adequados.
- c.1) Essa verificação será registrada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos do processo administrativo respectivo os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.
- d) A licitante deverá remeter sua documentação de habilitação em arquivo único compactado. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos serão enviados em formato digital, via Sistema de Compras do Governo Federal, observado o item 13.4.2.
- e) O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências para confirmar a regularidade da licitante quanto às condições de habilitação, indicando desde logo a data e hora em que a sessão será reaberta.
- f) A administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos equipamentos ou meios eletrônicos de consulta no momento da verificação a que se refere a alínea "b". Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.
- g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- **13.14.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, realizará a verificação de efetividade da proposta, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as



condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

- **13.14.1.** No tocante ao valor da oferta, se depois de adotada a providência referida no subitem 13.7 deste não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.
- **13.15.** Na hipótese de inabilitação de todas as licitantes, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, corrigida das causas de suas inabilitações.
- **13.16.** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento, a qual será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico http://www.gov.br/compras.
- 13.17. Encerrada a sessão pública, a licitante declarada vencedora deverá apresentar à da Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos CCPar, a documentação de habilitação antes encaminhada por meio do Sistema de Compras em via física, no prazo de 2 (dois) dias úteis, na sede da empresa pública, sito à Rua Sacadura Cabral, 133 Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.081-261. Os documentos exigidos para a habilitação poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada em ambos os lados, frente e verso, se este último contiver notações ou outras informações relevantes, rubricados pelo representante legal da licitante, em qualquer caso, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá o Pregoeiro solicitar ao representante da empresa, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que sane a incorreção. Somente a falta de representante legal ou a recusa do mesmo em atender ao solicitado é causa suficiente para inabilitação da licitante.

14. HABILITAÇÃO

- **14.1.** O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no item 13.1 deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:
- (A) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (B) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
- (C) Documentação relativa à regularidade fiscal;
- (D) Documentação relativa à regularidade trabalhista.
- 14.2 Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.
- **14.3** Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os



referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

- **14.3.1.** Ficam excluídos da validade de 90 (noventa) dias os atestados técnicos.
- 14.2 A documentação exigida para atender as alíneas (A) à (D) poderá ser substituída pelo registo cadastral no SICAF e em sistemas semelhantes mantidos pelo Município.
- 14.3 O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.
 - 14.3.1 . Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 14.4, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

(A) – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- (A.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- (A.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado.
- (A.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.
- (A.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.
- (A.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.
- (A.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- (A.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.



- (A.7) Declaração formal de que atende às disposições do artigo 48 do Decreto Municipal 44.698/18 e do artigo 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 19.381/01, na forma do Anexo VII.
- (A.8) Declaração de responsabilização civil e administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 12.846/2013 e Decreto Municipal 43.562/2017, na forma do Anexo IX-A e o Anexo IX-B.

(B) – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- (B.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar:
- (B.1.a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	
<i>ILG</i> =	
PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE	

(B.1.b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1. Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

ATIVO CIRCULANTE	
<i>ILC</i> =	
PASSIVO CIRCIII ANTF	

(B.1.c) Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1. Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE	
IE =	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	

- (B.1.1) A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.
- (B.1.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:



- (B.1.2.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado de sua sede e jornais de grande circulação;
- (B.1.2.2) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:
- (B.1.2.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, esta deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.
- (B.2) A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.
- (B.3) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. Para as licitantes sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões do 2º Oficio de Registro de Distribuição, na forma estabelecida pelo Provimento CGJ nº 55/2023, e pelos 1º e 2º Oficios de Interdições e Tutelas.
- (B.3.1) As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, ou insolvência civil.

(C) – REGULARIDADE FISCAL

- (C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ.
- (C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.
- (C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- (C.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional –PGFN, da sede da licitante;



- (C.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual.
- (C.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;
- (C.3.c.1) No caso de licitante domiciliada no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, além dos documentos listados no item acima, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto Predial e Territorial Urbano. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde está localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância.
- (C.4) No caso de licitante domiciliada em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde está localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância.
- (C.5) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF-FGTS.
- (C.6) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- (C.6.a) Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- (C.6.b) O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação.
- (C.6.c) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, além de configurar o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando o licitante às sanções previstas neste Edital.



(D) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA

- (D.1) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, na forma do Anexo VI, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante o disposto no Decreto Municipal nº 23.445/03.
- (D.2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

16. RECURSOS

- **16.1.** Divulgada a vencedora, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em campo próprio do sistema, no prazo nele estabelecido.
- **16.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.
- **16.3.** As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- **16.4.** A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.
- **16.5.** A não apresentação das razões escritas mencionadas acima acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões apresentadas na sessão pública.
- **16.6.** Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.
- **16.7.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- **16.8.** Os recursos relativos às sanções administrativas estão previstos na minuta de contrato (Anexo V).



17. CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

- **17.1.** As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **17.2.** Caso o Sistema do Pregão Eletrônico fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br.
- **17.2.1.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.
- 17.3. A desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.
- **17.3.1.** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação aos participantes, no próprio endereço eletrônico http://www.gov.br/compras.

18. GARANTIA

- **21.1.** A empresa beneficiária do registro, quando convocada para a conclusão da contratação, prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 81 do Decreto Municipal 44.698/18.
- **21.1.1.** No caso de seguro-garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.
- **21.1.2.** No caso de fiança bancária, deverá ser observado o padrão estabelecido pela CCPAR.
- **21.1.3.** A licitante vencedora deverá apresentar a garantia no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação por meio de comunicação formal.
- **21.1.4.** A não-observância do prazo estabelecido no subitem 20.1.3 caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante vencedora às penalidades legalmente estabelecidas.
- **21.2.** O (A) CONTRATANTE utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas



e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

- **21.3.** Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- **21.4.** Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao (à) CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.
- **21.5.** Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo (a) CONTRATANTE, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.
- **21.6.** Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 92 do Decreto Municipal n.º 44.698/18, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.
- **21.7.** Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.
- **21.8.** Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 81 do Decreto Municipal 44.698/18.
- **21.9.** A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, nos termos do artigo 465, do RGCAF, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

22. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO OU REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

- **22.1.** Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela da Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos CCPar. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a Autoridade Competente da Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos CCPar adjudicará e homologará o procedimento.
- **22.2.** Integra o presente Edital, sob a forma de **Anexo V**, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre o/a(s) CONTRATANTE(S) e a ADJUDICATÁRIA.



- **22.3.** A ADJUDICATÁRIA deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido do respectivo instrumento de procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.
- **22.5.** Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato ou de retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o Pregoeiro, independentemente da aplicação das sanções administrativas à faltosa:
- I examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da proposta da primeira classificada, inclusive quanto ao preço;
- II revogar a licitação.
- 22.6 A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.
- 22.7 A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços prestados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo setor do(a) CONTRATANTE responsável pela fiscalização da execução do contrato. A ocorrência de desconformidade implicará o refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, por não atender às especificações contidas no Termo de Referência que integra este Edital, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 22.8 A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.
- 22.8.1. No momento da assinatura do contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar, quando couber, relação nominal de empregados, com a devida documentação comprobatória demonstrando cumprir o disposto nas políticas de inclusão estabelecidas na legislação em vigor.



- 22.9 O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos bens fornecidos.
- 22.10 A licitante vencedora, sem ônus para o(a) CONTRATANTE, compromete-se a:
- a) atender às solicitações do(a) CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir de seu recebimento;
- b) substituir quaisquer materiais defeituosos ou qualitativamente inferiores em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas da solicitação, sendo que o não cumprimento sem motivo justo implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital e seus anexos.
- 22.11 A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá ao (s) setor (es) dos órgãos ou entidades contratantes responsáveis pela fiscalização do (s) contrato(s).
- 22.12 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.
- 22.13 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, salvo pelo que o contrato houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 22.14 A nulidade da licitação induz à do contrato, que opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 22.15 Caso seja verificada, após a apresentação de lances ou propostas, a intenção de se revogar ou anular a licitação, será concedido aos licitantes, que manifestem interesse em contestar o ato e exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, o prazo de 5 dias úteis para apresentação da respectiva contestação.
- 22.16 A manifestação de interesse para contestação deve ser apresentada dentro do prazo de 1 dia, contado da data de comunicação pela da Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos CCPar sobre a revogação ou anulação da licitação, sob pena de perda deste direito.
- 22.17 O licitante deve endereçar a contestação à autoridade superior àquela que revogou ou anulou a licitação, por intermédio do Pregoeiro, que apreciará sua admissibilidade.
- 22.18 Confirmada a admissibilidade da contestação, o Pregoeiro a encaminhará para apreciação e decisão da autoridade que revogou ou anulou a licitação, que pode reconsiderar sua decisão ou mantê-la. Neste último caso, esta autoridade submeterá a contestação à apreciação de sua autoridade superior, devendo esta proferir a decisão final.



23. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **23.1.** Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observadas as condições de recebimento do objeto descritas no Termo de Referência, no termo de contrato e neste Edital. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do(a) CONTRATANTE e obedecido o disposto na legislação.
- **23.1.1.** O pagamento será efetuado à CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata, devidamente atestada pela Fiscalização.
- 23.1.2. Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição dos serviços prestados será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fim de acerto de contas, o período se constituir de fração do mês, considerando para esse fim, o mês com 30 (trinta) dias.
- **23.2.** O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da CONTRATANTE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.
- **23.3.** O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30° (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do(a) CONTRATANTE.
- **23.4.** O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo(a) CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à CCPAR.

24. REAJUSTE

- **24.1.** Somente ocorrerão reajuste do Contrato, decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente.
- **24.2.** Os preços poderão ser reajustados de acordo com a variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 21.5, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 24.2.



25.2. Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, a da Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos – CCPar poderá impor ao licitante, adjudicatário ou contratado, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, às seguintes sanções, observado o Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos – CCPar, garantida a defesa prévia ao contratado:

I.Advertência;

- II.Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;
- III.Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;
- IV.Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com CCPar, por prazo não superior a 2 anos.
- 25.3. A multa aplicada será depositada em conta bancária indicada pela da Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos CCPar, descontada dos pagamentos eventualmente devidos, descontada da garantia ou cobrada judicialmente.
- 25.4 As sanções previstas nos incisos I e IV do *subitem 24.2* poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.
- 25.5 Do ato que aplicar a pena prevista no inciso IV do subitem 24.2, o Diretor- Presidente da da Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos CCPar, dará conhecimento aos demais órgãos e entidades municipais interessados, na página oficial desta empresa pública na *internet*.
- 25.6 Do ato que aplicar a pena prevista no inciso IV do subitem 24.2 poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Regulamento:
- I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos CCPar em virtude de atos ilícitos praticados.
- 25.7. As multas previstas nos incisos II e III do subitem 24.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 25.8. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.



25.9. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

26. MATRIZ DE RISCOS

- **26.1.** A Matriz de Risco tem o propósito de listar os principais riscos conhecidos, quantificá-los, propor mecanismos de mitigação, distribuí-los de modo equilibrado, adequado e de acordo com a natureza dos riscos e obrigações contratuais entre a contratante e a contratada.
- **26.2.** A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados e a ela atribuídos, conforme estabelecido na Matriz de Risco definida para a contratação no Termo de Referência.
- **26.3.** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.
- **26.4.** Sempre que atendidas as condições da contratação e mantidas as disposições da Matriz de Risco, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro da contratação.



Anexo I	Proposta Detalhe				
Anexo II	Termo de Referência				
Anexo III	Minuta de Contrato				
Anexo IV	Declaração ref. ao Decreto Municipal nº 23.445/03				
Anexo V	Declaração ref. ref. ao artigo 48 do Decreto Municipal 44.698/18 e artigo 2°, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 19.381/01				
Anexo VI	Declaração de Regularidade Trabalhista				
Anexo VII-A	Declaração Referente à Lei Federal 12.846/2013 e ao Decreto Municipal 43.562/2017.				
Anexo VII-B	Declaração Referente à Lei Federal 12.846/2013 e ao Decreto Municipal 43.562/2017.				
Anexo VIII	Declaração Referente ao Decreto Municipal nº 27.715/07				
Anexo IX	Declaração de Vistoria				
Anexo X	Matriz de Riscos				

27. FORO

27.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **28.1.** Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.
- **28.2.** Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerarse-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos CCPar.
- **28.3.** As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília DF.
- 28.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.
- **28.6.** Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos.
- **28.7.** Este Edital e seus anexos contêm 57 (cinquenta e sete) folhas numericamente ordenadas.



COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS – CCPAR ANEXO I

PROPOSTA-DETALHE

(em papel timbrado da empresa)

Rio de Janeiro, de	de 2024.
À Companhia Carioca de Parcerias e Inves Rua Sacadura Cabral, 133 – Rio de Janeiro	
Razão Social:	
Endereço:	
CEP:	
C.N.P.J.:	
Telefone:	
E-mail:	
IM (INSCRIÇÃO MUNICIPAL):	
IE (INSCRIÇÃO ESTADUAL):	

Descrição do Objeto: para prestação de serviços de agenciamento de viagens por demanda devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e no Termo de Referência, na forma da lei.

Prazos: 24 meses.

A Contratação vigorará a partir da assinatura do contrato ou da ordem de fornecimento de materiais pelo período estipulado pelo órgão competente de acordo com a complexidade do serviço a ser prestado.

O prazo para entrega e montagem ocorrerá de acordo com o Edital e Termo de Referência, podendo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE.

Tipo de Licitação: menor preço global.

Declaramos inteira submissão à Lei Federal n.º 13.303, de 30/06/2016, ao Decreto Rio nº 44.698 de 29/06/2018, e ao Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro - R.G.C.A.F., aprovado pelo Decreto nº 3.221 de 18/09/81, com alterações resultantes da Lei 8.883/94. No que concerne às vedações de participação em licitação, declaramos atender ao disposto no Art 38 da Lei 13.303/16, no Art 48 do Decreto Rio nº 44.698/18



Declaramos que a aquisição atende ao termo de referência indicado na solicitação da proposta. Condições de pagamento: As usuais do Município, na forma do Termo de Referência Validade da Proposta: 60 dias (sessenta dias)

Responsável:
(Assinatura do responsável pela proposta enviada)
(Nome do responsável legal pela proposta enviada) CPF:



ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA AGENCIAMENTO DE VIAGENS

1. **OBJETO**:

- 1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo cotação de preços, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reversão e reembolso de passagem aérea nacional e internacional para atender as demandas da Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos CCPar, por meio de atendimento remoto (whatsApp, e-mail ou telefone, sistema próprio), de acordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência T.R.
- 1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Compras.net e as constantes deste T.R., prevalecerão as últimas.

2. PERÍODO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 O período para a prestação do serviço será de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo o contrato ser prorrogado conforme previsão do art. 29 da Lei nº 13.303/16 e Art. 39 do Decreto Municipal 44.698 de 2018.

3. DA PROPOSTA DE PREÇO

- **3.1.** Os preços propostos deverão considerar todos os custos necessários à execução dos serviços, englobando: taxas, fretes, seguros, remunerações; custos diretos e indiretos; despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, financeiras e quaisquer outras julgadas essenciais ao cumprimento do objeto da presente licitação.
- **3.2.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4. DA DEMANDA E DA QUANTIDADE PREVISTA

4.1. Na tabela abaixo, referente ao serviço objeto da presente contratação, os quantitativos previstos para o período de **24 meses**:

Descrição	Previsão para 24 meses
Valor Total Estimado dos Serviços de Agenciamentos – VTEA	R\$ 100.000,00



4.2. Os quantitativos apresentados na tabela acima, por se tratar de mera estimativa, não implicam no valor a ser faturado, tendo a finalidade de balizar a formulação das propostas, não se configurando em compromisso futuro de qualquer espécie. **Os pagamentos serão efetuados conforme o serviço for efetivamente entregue.**

5. DO ENVIO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO DO GOVERNOP FEDERAL:

- **5.1.** A licitante deverá enviar proposta com a descrição do objeto ofertado e com Valor Total Estimado da Contratação TEC, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, a partir do momento da divulgação do Edital no endereço eletrônico, até a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- **5.1.1.** Exemplo de cálculo do TEC utilizando-se uma Taxa de Agenciamento de Viagens (TAV) igual a R\$ 1,00:

Serviço de Agenciamento de Viagens:					
Quantitativ o Estimado de Serviços (A)	VTEA - Valor Total Estimado dos Serviços de Agenciamento s (12 meses) (B)	TAV – Taxa de Agenciament o de Viagens (C)	Valor Estimado da Taxa de Agenciament o (D) = (A x C)	TEC – Valor Total Estimado da Contrataçã o (E) = (B + D)	
200	R\$ 100.000,00	R\$ 1,00	R\$ 200,00	R\$ 100.200,00	

- **5.2.** A licitante deverá enviar proposta com a descrição do objeto ofertado e com o Valor Total Estimado da Contratação TEC (vide item 5.3), exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.
- **5.3.** O critério de julgamento, para efeito de classificação das propostas, será o Valor Total Estimado da Contratação (TEC), sendo permitida taxa de agenciamento zero ou negativa, conforme instruções contidas nos itens 5.3.1 e 5.3.2 abaixo.
- **5.3.1.** Se a licitante ofertar uma Taxa de Agenciamento de Viagens (TAV) positiva no valor de R\$ 5,00 (cinco reais), por exemplo, esta deverá multiplicar a Quantidade Total de Agenciamentos Estimada (200) pela Taxa de Agenciamento de Viagens (TAV) e somar com o Valor Total Estimado dos Serviços (R\$ 150.000,00).

Exemplo:

TAV = Taxa de Agenciamento de Viagens = 5,00;

VTEA = Valor Total Estimado dos Serviços de Agenciamentos = 300.000,00;



 $TEC = (TAV \times 200) + VTEA$

 $TEC = (5,00 \times 200) + 300.000,00$

TEC = 1.000,00 + 300.000,00

TEC = R\$ 301.000,00

5.3.2. Se a licitante desejar ofertar uma Taxa de Agenciamento de Viagens (TAV) negativa no valor de R\$ - 5,00 (menos cinco reais), esta deverá subtrair do Valor Total Estimado dos Serviços o resultado da multiplicação da Quantidade Total de Agenciamentos Estimada pela Taxa de Agenciamento de Viagens (TAV).

Exemplo:

TAV = Taxa de Agenciamento de Viagens = - 5,00;

VTEA = Valor Total Estimado dos Serviços de Agenciamentos = 200.000,00;

 $TEC = (TAV \times 200) + VTEA$

 $TEC = (-5,00 \times 200) + 200.000,00$

TEC = -1.000,00 + 150.000,00

TEC = R\$ 149.000,00

6. DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À CONTRATADA

- **6.1.** A remuneração a ser paga à Contratada será calculada sob a forma de taxa de agenciamento fixa correspondendo ao valor ofertado para a Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, reemissão, remarcação e cancelamento.
- **6.2.** O valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional.
- **6.3.** A Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos CCPar pagará à Contratada, no período faturado, o somatório referente aos seguintes valores:

VP = Valor a Pagar à Contratada;

PA = Passagem Aérea;

TE = Taxa de Embarque;

TAV = Taxa de Agenciamento de Viagens;

SES = Serviços Eventuais Solicitados:

$$VP = PA + TE + TAV + SES$$

- **6.4.** As faturas apresentadas pela Contratada deverão conter os seguintes dados:
- Identificação do bilhete (número, data da emissão, data da viagem, companhia aérea e trecho).
- Nome do passageiro.



- Valor da tarifa;
- Valor da taxa de embarque; discriminação e valores de multas.
- Discriminação e valores de créditos.
- Total do valor das passagens por companhia aérea.
- Quantidade de passagens (1 passagem = a soma dos trechos de ida e volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.).
- Quantidade de remarcações (por passagem).
- Quantidade de cancelamentos (por passagem).
- Total do valor do serviço de agenciamento ou do desconto proposto pela Contratada, se for o caso.
- Total da fatura.
 - **6.5.** A Contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.
 - **6.6.** O preço das passagens, em moeda nacional, a ser cobrado pela Contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores, para pagamento à vista na data da solicitação do respectivo bilhete de passagem, englobando todas as despesas relativas aos serviços a serem prestados e quaisquer custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais, financeiras e quaisquer despesas extras e necessárias, julgadas essenciais ao cumprimento do objeto da presente contratação.
 - **6.7.** As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão indicadas à Contratada para acertos, devendo seu vencimento ser prorrogado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Beneficiária do certame, durante a vigência do Contrato, obrigar-se-á a:
- **7.1.1.** Reembolsar a contratante, os valores pagos referentes às passagens não utilizadas no todo ou em parte;
- **7.1.2.** Apresentar, quando solicitado, relatório referente aos serviços prestados que será enviado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à contratante, juntamente com os comprovantes de serviços para pagamento, objetivando o controle do desempenho dos serviços prestados pela Contratada;
- **7.1.3.** Informar os preços dos bilhetes praticados pelas companhias e repassar todos os descontos de tarifas promocionais e bônus concedidos pelas empresas. O desconto



concedido pela licitante vencedora deve ser somado e sobreposto aos descontos, bônus ou promoções eventualmente oferecidos ao mercado pelas empresas de transporte.

- **7.1.4.** Ressarcir quaisquer danos ou prejuízos causados a contratante e/ou terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados, convenentes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato.
- **7.1.5.** Na hipótese de remarcação ou cancelamento de passagens, apresentar todos os bilhetes ou documentos equivalentes, de modo a comprovar a existência de multa/taxas cobradas pelas empresas ou crédito a favor da contratante.
- **7.1.6.** Substituir por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo Contratante, no prazo estabelecido pelo Contratante.
- 7.1.7. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- **7.1.8**. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução:
- **7.1.9.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do (órgão ou entidade), cujas obrigações deverá atender prontamente;
- **7.1.10.** Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;
- **7.1.11.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- **7.1.12.** Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos CCPar, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;
- **7.1.13.** Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, quando fora da Sede da Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos CCPar, no Brasil ou no exterior;
- **7.1.14.** Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem:
- **7.1.15.** Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo contratante;
- **7.1.16.** Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior:
- **7.1.17.** Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- **7.1.18.** Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o (órgão ou entidade) solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;
- **7.1.19.** Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao (órgão ou entidade) as inclusões e/ou exclusões;



- **7.1.20.** Dotar de infraestrutura adequada, pessoal qualificado, necessário e suficiente para a prestação dos serviços contratados, como também responsabilizar-se pela manutenção dos recursos nele alocados;
- **7.1.21.** Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, da empresa, com fotografia recente;
- **7.1.22.** Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- **7.1.23.** Capacitar seus empregados para as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas do (órgão ou entidade);
- **7.1.24.** Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- **7.1.25.** Comunicar de imediato a Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos CCPar toda e qualquer irregularidade observada em decorrência da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- **7.1.26.** Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;
- **7.1.27.** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;
- **7.1.28.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **7.1.29.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante.
- **7.1.30.** Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **8.1.** Designar, por escrito, os funcionários autorizados a requisitar os bilhetes de passagens aéreas.
- **8.2.** Emitir requisição, por escrito, em formulário próprio, na solicitação de bilhete de passagem, indicando trechos e locais, ou através de sistema da contratada.
- **8.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência.



8.4. Notificar, por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.



ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato celebrado entre a COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS – CCPAR, como CONTRATANTE e a _______, como CONTRATADA, para execução da prestação de serviço de agenciamento de viagens.

Aos dias do mês de	do ano de	, na Rua S	Sacadura Cabral,	nº 133 – Saúde,
Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.081-2				
a seguir denominada CONTRAT	TANTE, represent	ada pelo		, e a
sociedade	, estabelecida :	na , inscrita no	Cadastro Nacio	onal de Pessoas
Jurídicas – CNPJ sob o nº			nada CONTRAT	
representada por		representante	da sociedade	adjudicatária],
(nacionalidade), (estado civil), (pa	<i>rofissão)</i> , portador	(a) da carteira	de identidade nº.	
e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _			têm justo e acor	dado o presente
Contrato, que é celebrado em	decorrência do	resultado do l	PREGÃO ELET	ΓRÔNICO DA
COMPANHIA CARIOCA DE	PARCERIAS E	INVESTIMEN	TOS – CCPAR	R N° 90802/24
realizado por meio do Processo	Administrativo n'	° CCP-PRO-20	024/00297, que	se regerá pelas
seguintes cláusulas e condições.				

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral das Leis a Lei Federal nº 13.303/16 e pelas disposições específicas da modalidade pregão previstas na Lei Federal nº 14.133/21, pelo Decreto Municipal nº 44.698/18, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos – CCPar, disponibilizado na página desta na internet, pelos Decretos Municipais nº 23.957/04 e 30.538/09, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal nº 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, Lei Complementar n.º 235/2021, pelos Decretos Municipais nº 27.715/07, 31.349/09, 43.612/2017, com suas alterações posteriores, pelas normas de direito penal contidas nos artigos 337- E a 337- P do Código Penal, na



forma do art. 185 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

- 2.1. O objeto do presente contrato é o agenciamento de viagens por demanda conforme descrito no TR.
- 2.2. O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses.

CL	ÁUSUL.	A TER	CEIRA	_ VAI	ΩR
$\mathbf{C}\mathbf{L}$	AUSUL		CLINA	_ (AL	

O valor total do presente	Contrato é de R\$).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observadas as disposições referentes ao recebimento do objeto contidas no Termo de Referência, no Edital e neste contrato.

Parágrafo Primeiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que o (a) CONTRATANTE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor pertinente do (a) CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor pertinente do (a) CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quinto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor pertinente do (a) CONTRATANTE e a data do efetivo pagamento.



Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die entre o dia do pagamento e o 30° (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor pertinente do (a) CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo (a) CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos – CCPar.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Parágrafo Primeiro – O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até por 24 (vinte e quatro) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início – se houver;

Parágrafo Segundo - Somente ocorrerão reajustes do Contrato, decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente.

Parágrafo Terceiro - os preços poderão ser reajustados de acordo com a variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e estatística – IBGE.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo (a) CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução da entrega dos bens caberá a comissão designada por ato da autoridade competente no âmbito do (a) CONTRATANTE. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização da CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.



Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

A CONTRATADA presto	ou garantia na modalidade		, no	val	or de R	\$	
() equivalente a 2% (dois	s por	cento)	do	valor	total	do
Contrato.		_					

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá o (a) CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo — Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao (à) CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto — Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo (a) CONTRATANTE, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 92 do Decreto Municipal 44.698/18, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.



Parágrafo Sexto – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

Parágrafo Sétimo – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

Parágrafo Primeiro: A entrega das emissões de passagens de qualquer natureza ou reservas de hospedagem devem ser em até 12h, a contar da solicitação que será encaminhada por email.

Parágrafo Segundo – O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos do Decreto Municipal 44.698/18.

Parágrafo Terceiro – O prazo de garantia convencional por conta da CONTRATADA será contado na forma do Termo de Referência..

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I. entregar os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;
- II. tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da entrega dos bens;
- III. responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao (à) CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas e da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- IV. atender às determinações e exigências formuladas pelo (a) CONTRATANTE;
- V. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo determinado pela Fiscalização;
- VI. responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa entrega dos bens:



- a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o (a) CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do (a) CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o (a) CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
- d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo (a) CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.
- VII. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;
- VIII. responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o (a) CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;
 - IX. observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07, no que couber.
 - X. Indicar, nas notas fiscais emitidas, quando o objeto envolver prestação de serviços, o efetivo período do mês que está sendo faturado.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
- II Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO



A aceitação do objeto deste contrato se dará mediante a avaliação da Comissão de Fiscalização designada pela Autoridade Competente no âmbito da CONTRATANTE, e constituída na forma do art. 501, do RGCAF, que constatará se os bens fornecidos atendem a todas as especificações contidas no Termo de Referência que ensejou a presente contratação.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os bens cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação do Edital e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro — Na hipótese de recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, o (a) CONTRATANTE poderá impor ao licitante, adjudicatário ou contratado, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, as seguintes sanções, observado o Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos – CCPar, garantida a defesa prévia ao contratado:

I – Advertência;

II — Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;



- III Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;
- IV Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CCPar, por prazo não superior a 2 dois anos;

Parágrafo Primeiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nos incisos "I" e "IV"" do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nos incisos "II" e "III", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Do ato que aplicar a pena prevista no inciso IV desta Cláusula, a autoridade competente dará conhecimento aos demais órgãos/entidades municipais interessados, na página oficial da CONTRATANTE na internet.

Parágrafo Quarto – A sanção prevista no inciso "IV" do *caput* desta Cláusula poderá também ser aplicada às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Decreto Municipal 44.698/18, tenham:

- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quinto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Oitavo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.



Parágrafo Nono – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Décimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo Primeiro – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Segundo – As multas previstas nos incisos "II" e "III" do *caput* desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções estabelecidas nesta Cláusula é da competência do Diretor-Presidente da CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Quarto – Deve-se observar, ainda, o procedimento descrito no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos – CCPar, no tocante à aplicação das sanções administrativas mencionadas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo, salvo se concedido excepcionalmente pela autoridade competente, recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades contidas nos incisos II e III da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, que poderá ocorrer através de:

- I Ato unilateral, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE;
- II Acordo entre as partes, desde que seja vantajoso para a CONTRATANTE;
- III Determinação judicial.

Parágrafo Primeiro – A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.



Parágrafo Segundo – Rescindido o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão unilateral promovida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de rescisão sem culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá promover:

- a) a devolução da garantia;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas aos serviços medidos e aceitos até a data da rescisão, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim, e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão à conta do orçamento aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

Será dada publicidade deste Contrato na página oficial da CONTRATANTE na internet, nos termos do Art. 39 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O (A) CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

A CONTRATADA fica obrigada a devolver as vias do contrato assinado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento, sob pena de sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo Primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo Segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCOS

Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, foram identificados os principais riscos conhecidos decorrentes da presente contratação, sem prejuízo de outras previsões contratuais,



estabelecidos os respectivos responsáveis e descritas suas respostas sugeridas na Matriz constante como anexo ao Termo de Referência que integra o presente contrato.

Parágrafo Primeiro - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Sempre que atendidas as condições da contratação e mantidas as disposições da Matriz de Risco, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo Terceiro - A Contratada declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na contratação e ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta e formalização da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.
- b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da qualidade dos bens objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.
- c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerarse-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos – CCPar e/ou no (a) CONTRATANTE.

CONTRAIANTE.					
1	os e acordados, assinam s testemunhas, que tamb	-) vias de igual teor	e forma,
	Rio de Janeiro,	de	de		
AGENTE PÚ	BLICO COMPETENTI (Nome, car	E DO ÓRGÃO go, matrícula o		 ADE CONTRATAN	TE

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA (Nome, cargo e carimbo da empresa)



TESTEMUNHA

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

TESTEMUNHA

(Nome, cargo, matrícula e lotação)



ANEXO VI DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.445/03

À
COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS – CCPAR
Ref.: Licitação por PREGÃO ELETRÔNICO CCPAR Nº/
[denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ sob o n°, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da carteira de identidade n°_e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas — CPF sob o n°, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
RESSALVA: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
Rio de Janeiro, de
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 48 DO DECRETO 44.698/18 E ARTIGO 2°, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL N° 19.381/01

ANEXO VII

COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS – CCPAR Licitação por PREGÃO ELETRÔNICO CCPAR Nº/
[denominação/razão social da sociedade empresarial]
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº
[endereço da sociedade empresarial]
DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não possuímos administradores, dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou empregados, diretores ou Conselheiros de entidade da Administração Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do ato convocatório , ou tenham ocupado cargo ou emprego integrante dos 1° e 2° escalões dos órgãos da Administração Direta ou das entidades da Administração Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2° do Decreto Municipal nº 19.381/01.
Rio de Janeiro, de de
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA

COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS – CCPAR Licitação por
PREGÃO ELETRÔNICO CCPAR Nº/
DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao(à)
encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários (competência, mês/ano) referentes aos
empregados vinculados à execução do objeto contratado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO
COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS – CCPAR Nº/, encontram-se regularmente quitados. Conforme previsto no subitem do edital de PREGÃO
encontram-se regularmente quitados. Conforme previsto no subitem do edital de PREGAO
ELETRÔNICO CCPAR N°/ encaminho em anexo o comprovante de pagamento das
guias de FGTS e INSS relativas ao mês de [mês / ano].
Rio de Janeiro, de de .
· —— —— ———
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ANEXO IX - A DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA DECRETO MUNICIPAL Nº 43.562/2017

Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos – CCPAR	
Licitação por PREGÃO ELETRÔNICO CCPAR Nº/	
[denominação/razão social da sociedade empresarial] Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ nº empresarial]	[endereço da sociedade
A parte que a esta subscreve declara conhecer a Lei Federal nº 12.846, d que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurío contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometer íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.	licas pela prática de atos
Rio de Janeiro, de de	.·
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)	
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)	



ANEXO IX-B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA DECRETO MUNICIPAL Nº 43.562/2017

(em papel timbrado da empresa)

Para a execução deste instrumento jurídico, a parte declara conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se compromete a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e está ciente de que não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilização da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Nio de Janen	o, ue	ue
REPRESI	ENTANTE LEGAL	DA EMPRESA
(NI a ma	e, cargo e carimbo d	1
UNOM	e, cargo e carimbo d	ia embresa)

Dia da Ianaina



ANEXO X DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.715/07

(em papel timbrado da empresa)
Companhia Carioca de Parceiras e Investimentos – CCPAR
Licitação por PREGÃO ELETRÔNICO CDURP SRP N.º 0000/20_____.

[denominação/razão social da sociedade empresarial]
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n°
[endereço da sociedade empresarial]
Em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07, DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que, para a execução do contrato objeto desta licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira que tenham procedência legal.
Rio de Janeiro, de de
DEDDECENTANTE LEGAL DA EMDDEGA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)
(Indine, cargo e carinido da empresa)



ANEXO XI DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO nº xxx/2024

		RIOCA DE PAR Referência comp					
atestado	de	visita	técnica,	declarar	que , inscrita no	a o CNPJ/MI	empresa sob o nº
local onde	será execu	utado o objeto d n vir a ter influên	escrito a fi	m de coletar	informações	de todos d	
		etuou todo o leva					
		Rio de Iane	iro (le (de 2024		



MATRIZ DE RISCOS

TABELA 01- RISCOS ECONÔMICO-FINANCEIROS								
	Definição do risco	Descrição	Alocação	Ações				
1.	Ausência da disponibilidade de recursos	Descumprimento do responsável pelo custeio da operação com suas obrigações financeiras	Compartilhado	Ambas as partes deverão arcar com seus respectivos custos e manter disponibilidade de caixa suficiente para aquisição dos equipamentos nos termos da legislação vigente.				
2.	Variação de custos	Alterações e flutuações de mercado nos custos dos itens que compõem a proposta da Contratada, principalmente do dólar.	Contratada	A Contratada deverá absorver tais variações.				
3.	Custos adicionais	Surgimento eventual de necessidades da Contratante que importem em custos não previstos no orçamento	Contratante	Repactuação ou reequilíbrio do contrato.				
4.	Taxas de Juros	Variação da taxa de juros	Contratada	A Contratada será responsável pelos custos financeiros de sua operação.				
5.	Alteração da Carga Tributária	Risco de criação de novos tributos acarretando aumento dos custos da operação	Contratada	A Contratada deverá absorver alterações na carga tributária, inclusive relativamente a tributos do município do Rio de Janeiro.				
6.	Custos trabalhistas	Risco de ações trabalhistas movidas pelos empregados da Contratada	Contratada	A Contratada deverá manter estrita observância da legislação trabalhista, previdenciária e sindical, arcando com eventuais custos de ações movidas por seus empregados.				



TABELA 2 - RISCOS JURÍDICOS, POLITÍCOS E REGULATÓRIOS							
	Definição do risco	Descrição	Alocação	Ações para mitigação			
1.	Mudança na legislação ou na regulamentação aplicáveis	Aumento dos custos por mudanças na legislação ou regulamentos	Contratada	A Contratada deverá arcar com o aumento de custos, relativo a seu objeto, derivado de alterações legais e infralegais, inclusive as de competência do município do Rio de Janeiro.			
2.	Descontinuidade da Contratante	Risco de decisão judicial ou administrativa que venha a impedir ou restringir a prestação do serviço público executado pela Contratante	Contratante	Deverá ser prevista a resilição ou extinção do contrato, e a eventual indenização à Contratada.			
3.	Força maior ou caso fortuito	Risco de não cumprimento do contrato por consequência da ocorrência de evento de força maior ou caso fortuito	Compartilhado	Cada uma das partes deverá assumir proporcionalmente todos os riscos que não forem seguráveis ou que o valor do prêmio for incompatível.			
4.	Término antecipado – Falência ou Extinção de uma das Partes	Risco de perda dos recursos e ativos por consequência de decretação de falência ou extinção de uma das partes	Compartilhado	Deverá ser prevista a resilição ou extinção do contrato, ficando cada parte responsável por suas perdas.			